
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | Pregão Eletrônico nº 925175-51/2026 — CONFEA — Fábrica de Software

De Hugo Oliveira <hugo.oliveira@hammerconsult.com.br>

Data Qui, 30/07/2026 15:10

Para Cx. Postal - Licitação <licitacao@confea.org.br>

Cc Natalia Almeida <natalia.almeida@hammerconsult.com.br>; Felipe Castro <felipe.castro@hammerconsult.com.br>

 1 anexo (205 KB)

Esclarecimento - CONFEA PE 925175-51_2026.pdf;

Prezada comissão,
Boa tarde!

Segue nosso Pedido de Esclarecimentos acerca do edital em epígrafe.

Atenciosamente,



HUGO OLIVEIRA
Analista de Licitações

(53) 999943060
hugo.oliveira@hammerconsult.com.br
www.hammerconsult.com.br
Rua Caracas, 46 - Bairro Jardim Lindóia -
Porto Alegre/RS, CEP: 91050-160

HAMMER
CONSULT

Empresa
Certificada:

MPSBR
NÍVEL C



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 925175-51/2026 — CONFEA — Fábrica de Software

Campo	Informação
Destinatário	Gerência de Contratações — Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)
E-mail	licitacao@confea.org.br
Referência	Pregão Eletrônico nº 925175-51/2026 Processo Administrativo nº 00.000533/2026-39
Objeto	Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Evolução, Suporte, Sustentação e Apoio Tecnológico em Software — Fábrica de Software
Remetente	Hammer Consultoria Ltda. — CNPJ 22.786.872/0001-60
Data	30 de julho de 2026

Prezados Senhores,

A Hammer Consultoria Ltda., empresa de tecnologia da informação com atuação em fábrica de software para a administração pública, sediada na Rua Caracas, nº 46, Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ 22.786.872/0001-60, vem, com fundamento no item 16.3 do Edital, formular os seguintes Pedidos de Esclarecimento referentes ao Pregão Eletrônico nº 925175-51/2026:

1. Histórico de Contratações Anteriores e Dimensionamento

Questionamento 1

O item 3.2.3 do Termo de Referência estabelece que os quantitativos estimados possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de contratação integral. O item 6.7.1 declara que "cada OS conterà o volume de serviços demandados", sem fixar volume mínimo por período.

Questionamento: O CONFEA possui histórico de consumo de serviços de TI sob demanda em contratações anteriores compatíveis com o objeto (fábrica de software por OS)? Caso positivo, poderia informar o volume médio mensal consumido nos últimos 12 meses, o número médio de OS abertas por mês e os perfis mais demandados? Existe previsão de volume mínimo garantido de OS por contrato ou por período mensal? Caso não exista, está correto o entendimento de que o pagamento pode ser zero em determinado mês caso nenhuma OS seja emitida?

Questionamento 2

O Estudo Técnico Preliminar (ETP — Anexo 43/2026) menciona projetos estratégicos específicos do Sistema CONFEA/CREAs (SEI Multiórgãos, Plataforma Nacional de Fiscalização, modernização documental, carteira de identidade profissional). O volume estimado de 2.256 PI/ano contempla simultaneamente projetos em fase de desenvolvimento ativo e sustentação de sistemas legados.

Questionamento: Existe cronograma preliminar de emissão de OS ou priorização dos projetos estratégicos para os primeiros 6 meses de contrato? É possível disponibilizar, para fins de análise, contrato ou ata de registro de preços vigente com objeto semelhante, quando houver?

2. Local de Execução e Regime de Presencialidade



Questionamento 3

O item 4.2.5.2 do TR prevê aptidão para atuar em ambientes híbridos, remotos ou presenciais. O item 6.2.1 define o endereço do CONFEA em Brasília/DF como local de prestação de serviços. O item 6.2.4 determina que deslocamentos não implicarão acréscimo nos valores. O item 4.18.2 estabelece que a OS indicará "os profissionais ideais, serviços, a quantidade e a localidade" na qual os serviços deverão ser prestados.

Questionamento: Qual o percentual estimado de OS que exigirão presença física nas instalações do CONFEA (Brasília/DF) ou dos CREAs regionais? Em que situações específicas a presencialidade será exigida (reuniões de governança, implantações, treinamentos, outros)? A empresa pode alocar profissionais lotados fora de Brasília para atender OS remotas, utilizando presença física apenas quando explicitamente indicado na OS?

3. Planilha de Formação de Preços

Questionamento 4

O edital (item 9.12) prevê que, após a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar Planilha de Formação de Preços adequada ao seu lance. O TR, por sua vez, apresenta Fatores K referenciais por perfil (entre 1,98 e 2,07), mas não disponibiliza modelo de planilha de composição de custos.

Questionamento: Será exigida a apresentação de planilha de formação de preços? Em caso positivo, existe modelo-padrão disponibilizado pela Administração ou a empresa poderá utilizar planilha própria? A planilha deverá compor os custos por perfil individualmente ou apenas o valor global do lote?

Questionamento 5

O item 6.5 do Edital prevê que empresas sujeitas a regime tributário com percentuais variáveis de PIS/COFINS devem cotar pela média efetiva dos últimos 12 meses, comprovada por EFD-Contribuições. O objeto desta contratação, na prática do mercado de fábrica de software, frequentemente envolve licitantes enquadrados no regime de Lucro Real com alíquotas efetivas distintas das alíquotas nominais.

Questionamento: Haverá estabelecimento de Fator K mínimo aceitável para fins de aceitabilidade da proposta, ou a análise de exequibilidade será feita exclusivamente por demonstração de viabilidade caso a caso? Quais documentos serão admitidos para comprovação de exequibilidade quando a proposta apresentar preços significativamente abaixo dos valores referenciais do TR?

4. Vínculo Profissional e Modelo de Contratação de Mão de Obra

Questionamento 6

O item 3.3.1 do TR dispõe que não há regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo vínculo empregatício, subordinação direta ou pessoalidade entre os profissionais da contratada e o CONFEA, permanecendo os profissionais vinculados exclusivamente à empresa contratada.

Questionamento: Serão aceitos profissionais que mantenham com a contratada vínculo por meio de contrato de prestação de serviços (PJ/pessoa jurídica) ou participação societária? Em que momento deverá ser apresentada a comprovação do vínculo dos profissionais — apenas na assinatura do contrato, na abertura de cada OS, ou em outro momento? É permitido que um mesmo profissional atue em contratos simultâneos da empresa, desde que a carga horária da OS seja atendida?

Questionamento 7



O item 6.1.3.3 do TR estabelece prazo de 5 dias para mobilização e até 15 dias para início efetivo das atividades após o recebimento da OS. O item 4.7.1 determina que os serviços devem ser iniciados em 2 dias após o recebimento da OS e concluídos em até 60 dias corridos.

Questionamento: Há aparente conflito entre os prazos dos itens 4.7.1 (início em 2 dias) e 6.1.3.3 (mobilização em 5 dias, início efetivo em até 15 dias). Qual prazo prevalece para fins de cômputo de glosa? O prazo de 60 dias corridos do item 4.7.1 refere-se ao prazo máximo de uma OS ou ao prazo de execução de cada entrega dentro de uma OS que pode ter múltiplas entregas?

5. Preposto

Questionamento 8

O item 7.2 do TR exige que a empresa contratada designe formalmente o preposto antes do início da prestação dos serviços, devendo estar disponível quando exigido pelo CONFEA (item 7.2.2).

Questionamento: O preposto pode acumular função técnica dentro da equipe alocada no contrato (por exemplo, atuar como Gerente de Projetos ou Líder Técnico faturável em OS), ou deverá ter dedicação exclusiva à função de representação? É permitido que o preposto atue de forma remota, sem necessidade de estar fisicamente em Brasília? O preposto pode ser compartilhado com outros contratos da empresa?

6. Qualificação Técnica — Atestados de Capacidade

Questionamento 9

O item 10.7.3.1.1 do TR exige atestado de execução de serviços de desenvolvimento com tecnologias específicas do stack CONFEA/CREAs, por período mínimo de 12 meses. O item 10.7.7 exige atestado de desenvolvimento de projetos de Inteligência Artificial/Machine Learning contemplando ao menos um dos serviços listados (NLP, pipelines de dados para IA, bancos vetoriais/NoSQL, LLM, IA Generativa, processamento de linguagem).

Questionamento: Para o atestado exigido no item 10.7.7 (IA/ML), é suficiente a comprovação de execução de um único dos serviços listados nos subitens 10.7.7.1 a 10.7.7.7, ou a licitante deve comprovar experiência em mais de um deles? O mesmo atestado pode ser utilizado para atender simultaneamente mais de um requisito da seção 10.7 (por exemplo, um único contrato que comprove stack, BI e IA), desde que o documento descreva os serviços correspondentes?

Questionamento 10

O item 10.7.8.4 exige atestado que comprove a execução simultânea, por período mínimo de 12 meses, do ciclo completo de desenvolvimento contemplando: modelagem e redesenho de processos, desenvolvimento de aplicações para automação, aplicativos móveis, painéis gerenciais, implantação de processos e integração em arquitetura de microserviços.

Questionamento: O item 10.7.8.4 exige que todos esses elementos (modelagem, automação, mobile, painéis, microserviços) constem de um único atestado referente a um único contrato executado simultaneamente por 12 meses, ou é admissível a combinação de atestados distintos que, conjuntamente, cubram todos os elementos listados? Qual é o quantitativo mínimo de cada elemento que deve ser comprovado (volume em horas, número de projetos, outras métricas)?

7. Sistema de Registro de Preços — Participantes e Adesão

Questionamento 11



O item 1.1.2 do TR menciona que os quantitativos estimados correspondem ao atendimento total do Sistema CONFEA/CREAs por 12 meses e não são divisíveis. O item 12 do Edital refere-se à formação do Cadastro de Reserva e à Ata de Registro de Preços, com possibilidade de participação de órgãos não participantes.

Questionamento: Há órgãos participantes formalmente indicados além do CONFEA (27 CREAs)? Os quantitativos por perfil listados na tabela do item 1.1 do TR já incluem a demanda consolidada de todos os 27 CREAs e do CONFEA, ou os CREAs poderão demandar volumes adicionais por meio de adesões individuais à Ata? Haverá contrato por CREA individualmente ou um único contrato com o CONFEA cobrindo todo o Sistema?

8. Garantia de Proposta

Questionamento 12

O item 8.1 do Edital exige garantia de proposta de 1% do valor estimado da contratação (R\$ 683.465,07), que deve estar regularmente constituída até a data de abertura da sessão pública (13/08/2026 às 08h30), sob pena de desclassificação.

Questionamento: Na modalidade seguro-garantia, é suficiente que a apólice esteja emitida e com número de processo pelo segurador até a abertura da sessão, ou exige-se apresentação física/digital do documento no sistema ComprasGov previamente? Em caso de apólice digital, qual o formato aceito para comprovação (PDF assinado digitalmente pelo segurador, upload no sistema, e-mail)?

Certos de que os esclarecimentos serão prestados dentro do prazo legal previsto no item 16.2 do Edital, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares.

Porto Alegre/RS, 30 de julho de 2026.

Hammer Consultoria Ltda.

CNPJ 22.786.872/0001-60

Rua Caracas, nº 46, Jardim Lindóia — Porto Alegre/RS — CEP 91.050-160

Telefone: (53) 99994-3060 | E-mail: felipe.castro@hammerconsult.com.br



QUESTIONAMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO

Fábrica de Software

Nº 925175-51/2026

Processo: 00.000533/2026-39

Empresa: HAMMER CONSULT

Documento SEI nº 1625052

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, deverão ser públicas.

Questionamento 1

O item 3.2.3 do Termo de Referência estabelece que os quantitativos estimados possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de contratação integral. O item 6.7.1 declara que "cada OS conterá o volume de serviços demandados", sem fixar volume mínimo por período. Questionamento: O CONFEA possui histórico de consumo de serviços de TI sob demanda em contratações anteriores compatíveis com o objeto (fábrica de software por OS)? Caso positivo, poderia informar o volume médio mensal consumido nos últimos 12 meses, o número médio de OS abertas por mês e os perfis mais demandados? Existe previsão de volume mínimo garantido de OS por contrato ou por período mensal? Caso não exista, está correto o entendimento de que o pagamento pode ser zero em determinado mês caso nenhuma OS seja emitida?

Resposta

O Termo de Referência estabelece que os quantitativos previstos para a presente contratação possuem caráter exclusivamente estimativo, tendo sido definidos para subsidiar a formação do orçamento e o dimensionamento da solução, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS), sendo a remuneração da contratada vinculada exclusivamente às Ordens de Serviço efetivamente executadas, aprovadas e atestadas.

Dessa forma, não há previsão de volume mínimo garantido de Ordens de Serviço, nem de consumo mínimo mensal. Assim, está correto o entendimento de que, caso não sejam emitidas Ordens de Serviço em determinado período, não haverá faturamento correspondente, uma vez que o pagamento decorre exclusivamente da execução das demandas efetivamente solicitadas e aceitas.

Quanto ao histórico de consumo mencionado no questionamento, informa-se que tais informações não constituem requisito ou elemento da presente contratação, não interferindo na formulação das propostas, uma vez que a execução contratual ocorrerá sob demanda e os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem natureza estimativa, nos termos do instrumento convocatório.



Registra-se, ainda, que o CONFEA não possui contratação anterior de fábrica de software com modelo equivalente ao objeto da presente licitação, razão pela qual não há histórico de consumo compatível a ser disponibilizado para os fins indicados no questionamento.

Questionamento 2

O Estudo Técnico Preliminar (ETP — Anexo 43/2026) menciona projetos estratégicos específicos do Sistema CONFEA/CREAs (SEI Multiórgãos, Plataforma Nacional de Fiscalização, modernização documental, carteira de identidade profissional). O volume estimado de 2.256 PI/ano contempla simultaneamente projetos em fase de desenvolvimento ativo e sustentação de sistemas legados. Questionamento: Existe cronograma preliminar de emissão de OS ou priorização dos projetos estratégicos para os primeiros 6 meses de contrato? É possível disponibilizar, para fins de análise, contrato ou ata de registro de preços vigente com objeto semelhante, quando houver?

Resposta

Não há cronograma previamente definido para emissão das Ordens de Serviço (OS) nos primeiros seis meses de vigência contratual.

Conforme previsto no Termo de Referência, a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, as quais definirão, para cada demanda, o escopo, os perfis profissionais referenciais, os quantitativos estimados, os entregáveis, os prazos de execução e os critérios de aceite. Assim, a programação das demandas observará as prioridades institucionais, o planejamento da Administração e as necessidades do CONFEA, dos CREAs participantes e dos demais órgãos que vierem a contratar por meio da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, não é possível apresentar, nesta fase da contratação, cronograma detalhado das Ordens de Serviço ou dos projetos que serão executados nos primeiros meses de vigência contratual, uma vez que sua definição ocorrerá durante a execução do contrato, conforme as necessidades da Administração.

Quanto à disponibilização de contrato ou Ata de Registro de Preços com objeto semelhante, informa-se que os documentos que integram a presente licitação são aqueles disponibilizados no Edital e seus anexos. Eventuais contratos ou atas de outros procedimentos licitatórios não integram a documentação desta contratação e, portanto, não serão disponibilizados no âmbito deste pedido de esclarecimento.

Questionamento 3

O item 4.2.5.2 do TR prevê aptidão para atuar em ambientes híbridos, remotos ou presenciais. O item 6.2.1 define o endereço do CONFEA em Brasília/DF como local de prestação de serviços. O item 6.2.4 determina que deslocamentos não implicarão acréscimo nos valores. O item 4.18.2 estabelece que a OS indicará "os profissionais ideais, serviços, a quantidade e a localidade" na qual os serviços deverão ser prestados. Questionamento: Qual o percentual estimado de OS que exigirão presença física nas instalações do CONFEA (Brasília/DF) ou dos CREAs regionais? Em que situações específicas a presencialidade será exigida (reuniões de governança, implantações, treinamentos, outros)? A empresa pode alocar profissionais lotados fora de Brasília para atender OS remotas, utilizando presença física apenas quando explicitamente indicado na OS?

Resposta

O Termo de Referência prevê que a execução dos serviços poderá ocorrer em regime presencial, remoto ou híbrido, conforme as características e as necessidades de cada demanda.



Para cada Ordem de Serviço (OS) serão definidos, entre outros elementos, o escopo, os perfis profissionais referenciais, os quantitativos estimados, os entregáveis, os prazos de execução, a localidade e as demais condições necessárias ao atendimento da demanda. Assim, a necessidade de atuação presencial será estabelecida quando da emissão da respectiva Ordem de Serviço, em função da natureza das atividades a serem executadas.

O Termo de Referência não estabelece percentual mínimo ou estimado de Ordens de Serviço que exijam execução presencial nas instalações do CONFEA ou dos CREAs. A definição da modalidade de execução será realizada caso a caso, observadas as necessidades da Administração.

A título exemplificativo, a atuação presencial poderá ser requerida para atividades que demandem interação direta com a Administração, como reuniões de alinhamento, governança, oficinas de levantamento de requisitos, implantações, validações, treinamentos, suporte a atividades críticas ou outras situações em que a presença física seja considerada necessária pela Administração, hipótese que será expressamente indicada na respectiva Ordem de Serviço.

Dessa forma, é admitida a utilização de profissionais alocados em outras localidades para a execução remota dos serviços, desde que observadas as condições estabelecidas na Ordem de Serviço e atendidos integralmente os prazos, os níveis de serviço, os requisitos técnicos e os resultados previstos contratualmente.

Questionamento 4

O edital (item 9.12) prevê que, após a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar Planilha de Formação de Preços adequada ao seu lance. O TR, por sua vez, apresenta Fatores K referenciais por perfil (entre 1,98 e 2,07), mas não disponibiliza modelo de planilha de composição de custos. Questionamento: Será exigida a apresentação de planilha de formação de preços? Em caso positivo, existe modelo padrão disponibilizado pela Administração ou a empresa poderá utilizar planilha própria?

Resposta

Nos termos do item 9.12 do Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços adequada ao valor final de sua proposta, com a finalidade de subsidiar a análise da exequibilidade e da consistência dos preços ofertados.

Para esse fim, a Administração disponibiliza, como anexo do Edital, o Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, o qual deverá ser utilizado pelo licitante convocado para demonstrar a composição do valor unitário dos Perfis Técnicos Referenciais, a memória de cálculo dos custos, a composição do Fator K, o quadro resumo dos perfis e o demonstrativo do valor global da proposta.

A planilha deverá ser preenchida de forma compatível com o valor final da proposta apresentada, observando os quantitativos, os perfis técnicos referenciais e as orientações constantes do Termo de Referência e do próprio modelo disponibilizado pela Administração.

Ressalta-se que a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços destina-se exclusivamente à verificação da exequibilidade da proposta e da formação dos preços ofertados, não alterando o modelo de execução contratual estabelecido no Termo de Referência. Os Perfis Técnicos Referenciais e o Fator K possuem finalidade exclusivamente referencial para composição dos preços, não caracterizando postos de trabalho, dedicação exclusiva de mão de



obra ou obrigação de alocação permanente de profissionais, permanecendo a execução do objeto vinculada às Ordens de Serviço (OS), conforme previsto no Termo de Referência.

Questionamento 5

O item 6.5 do Edital prevê que empresas sujeitas a regime tributário com percentuais variáveis de PIS/COFINS devem cotar pela média efetiva dos últimos 12 meses, comprovada por EFD-Contribuições. O objeto desta contratação, na prática do mercado de fábrica de software, frequentemente envolve licitantes enquadrados no regime de Lucro Real com alíquotas efetivas distintas das alíquotas nominais. Questionamento: Haverá estabelecimento de Fator K mínimo aceitável para fins de aceitabilidade da proposta, ou a análise de exequibilidade será feita exclusivamente por demonstração de viabilidade caso a caso? Quais documentos serão admitidos para comprovação de exequibilidade quando a proposta apresentar preços significativamente abaixo dos valores referenciais do TR?

Resposta

O Termo de Referência não estabelece Fator K mínimo como critério de aceitabilidade das propostas. Os Fatores K apresentados possuem caráter referencial e foram utilizados exclusivamente para a elaboração do orçamento estimado da contratação, não constituindo parâmetro mínimo obrigatório para fins de julgamento das propostas.

A análise da exequibilidade será realizada em conformidade com o Edital e com a legislação aplicável, mediante avaliação da proposta apresentada e, quando necessário, realização de diligência para que a licitante demonstre a viabilidade econômica de sua oferta.

Na hipótese de diligência, poderão ser apresentados documentos aptos a comprovar a exequibilidade da proposta, tais como planilhas de composição de custos, memória de cálculo, documentos contábeis, comprovantes tributários, EFD-Contribuições, contratos, notas fiscais, propostas de fornecedores e outros documentos idôneos que evidenciem a viabilidade dos preços ofertados.

Para as empresas submetidas ao regime não cumulativo de PIS e COFINS, aplica-se o disposto no item 6.5 do Edital, devendo a média das alíquotas efetivamente recolhidas ser comprovada na forma prevista no instrumento convocatório.

Questionamento 6

O item 3.3.1 do TR dispõe que não há regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo vínculo empregatício, subordinação direta ou pessoalidade entre os profissionais da contratada e o CONFEA, permanecendo os profissionais vinculados exclusivamente à empresa contratada.

Questionamento: Serão aceitos profissionais que mantenham com a contratado vínculo por meio de contrato de prestação de serviços (PJ/pessoa jurídica) ou participação societária? Em que momento deverá ser apresentada a comprovação do vínculo dos profissionais — apenas na assinatura do contrato, na abertura de cada OS, ou em outro momento? É permitido que um mesmo profissional atue em contratos simultâneos da empresa, desde que a carga horária da OS seja atendida?

Resposta

Sim. Considerando que a contratação não adota regime de dedicação exclusiva de mão de obra, serão admitidas diferentes formas juridicamente válidas de vínculo entre os profissionais e a



contratada, desde que observada a legislação aplicável e assegurado o integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante os profissionais envolvidos na execução dos serviços.

A definição, gestão e regularidade desses vínculos são de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao CONFEA assumir obrigações trabalhistas, comerciais ou contratuais decorrentes das relações estabelecidas entre a contratada e seus profissionais, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente previstas.

Compete à contratada, no exercício de sua autonomia empresarial, organizar os recursos humanos, tecnológicos e gerenciais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, observada a legislação aplicável.

Nesse sentido, não cabe à Administração estabelecer, como premissa para formação do preço, que cada unidade de "Profissional Ideal" corresponda necessariamente a um empregado mantido permanentemente pela contratada durante toda a vigência contratual. Da mesma forma, o dimensionamento realizado pela Administração não determina, por si só, a natureza dos vínculos jurídicos que a contratada estabelecerá para organizar os meios necessários à execução do objeto, desde que sejam integralmente observadas a legislação vigente e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, incumbe à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Consequentemente, a estrutura empresarial escolhida para execução dos serviços, bem como os custos decorrentes dos vínculos regularmente constituídos pela contratada, integram sua esfera de responsabilidade e devem ser considerados quando da elaboração de sua proposta comercial.

Ressalta-se, ainda, que eventual utilização de pessoas jurídicas ou outras formas juridicamente admitidas de contratação pela futura contratada não afasta o dever de observância da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e civil aplicável, tampouco autoriza a utilização de formas de contratação destinadas a dissimular relação de emprego. A definição e a regularidade desses vínculos permanecem sob responsabilidade da contratada, não se estabelecendo vínculo trabalhista entre os profissionais por ela utilizados e o CONFEA.

Questionamento 7

O item 6.1.3.3 do TR estabelece prazo de 5 dias para mobilização e até 15 dias para início efetivo das atividades após o recebimento da OS. O item 4.7.1 determina que os serviços devem ser iniciados em 2 dias após o recebimento da OS e concluídos em até 60 dias corridos. Questionamento: Há aparente conflito entre os prazos dos itens 4.7.1 (início em 2 dias) e 6.1.3.3 (mobilização em 5 dias, início efetivo em até 15 dias). Qual prazo prevalece para fins de cômputo de glosa? O prazo de 60 dias corridos do item 4.7.1 refere-se ao prazo máximo de uma OS ou ao prazo de execução de cada entrega dentro de uma OS que pode ter múltiplas entregas?

Resposta

Os itens 4.7.1 e 6.1.3.3 do Termo de Referência devem ser interpretados de forma sistemática e complementar.

Para fins da presente contratação, considera-se que:

- o prazo de **até 2 (dois) dias** previsto no item 4.7.1 refere-se ao início do atendimento da Ordem de Serviço, compreendendo as providências iniciais necessárias à sua execução;



- o prazo de **até 5 (cinco) dias** previsto no item 6.1.3.3 corresponde à mobilização dos recursos necessários para a execução da demanda;
- o prazo de **até 15 (quinze) dias** refere-se ao início efetivo da execução dos serviços, quando a natureza da demanda exigir mobilização específica.

As Ordens de Serviço poderão estabelecer marcos intermediários de execução, compatíveis com a complexidade da demanda.

Para fins de fiscalização contratual e eventual aplicação de glosas ou sanções, serão considerados os prazos e marcos definidos na respectiva Ordem de Serviço, observadas as disposições do Termo de Referência, o contraditório e a ampla defesa.

O prazo de **60 (sessenta) dias corridos** previsto no item 4.7.1 corresponde ao prazo máximo ordinário de execução da Ordem de Serviço, admitida prorrogação excepcional, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração.

Questionamento 8

O item 7.2 do TR exige que a empresa contratada designe formalmente o preposto antes do início da prestação dos serviços, devendo estar disponível quando exigido pelo CONFEA (item 7.2.2). Questionamento: O preposto pode acumular função técnica dentro da equipe alocada no contrato (por exemplo, atuar como Gerente de Projetos ou Líder Técnico faturável em OS), ou deverá ter dedicação exclusiva à função de representação? É permitido que o preposto atue de forma remota, sem necessidade de estar fisicamente em Brasília? O preposto pode ser compartilhado com outros contratos da empresa?

Resposta

O Termo de Referência estabelece que a contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação à execução contratual, bem como mantê-lo disponível para atuar como interlocutor junto ao CONFEA. Além disso, prevê que o preposto deverá permanecer no local de execução sempre que exigido pela Administração.

O Termo de Referência não estabelece que o preposto deva exercer suas atividades em regime de dedicação exclusiva. Entretanto, não será permitido o acúmulo da função de preposto com outras atribuições desempenhadas no âmbito do contrato, devendo a contratada designar profissional específico para o exercício dessa função, de modo a assegurar o pleno atendimento às atribuições do preposto e o cumprimento das obrigações contratuais.

Da mesma forma, o Termo de Referência não exige que o preposto permaneça permanentemente nas instalações do CONFEA. Assim, sua atuação poderá ocorrer de forma remota, desde que seja assegurada a comunicação e a interlocução com a Administração e seja observado o disposto no item 7.2.2, que prevê sua permanência no local da execução sempre que exigido pelo CONFEA.

Quanto ao compartilhamento do preposto com outros contratos da contratada, o Termo de Referência não estabelece vedação específica. Todavia, permanecerá sob responsabilidade exclusiva da contratada garantir que o preposto esteja disponível para atender tempestivamente às demandas da fiscalização e às obrigações decorrentes da execução contratual.

Questionamento 9

O item 10.7.3.1.1 do TR exige atestado de execução de serviços de desenvolvimento com tecnologias específicas do stack CONFEA/CREAs, por período mínimo de 12 meses. O item 10.7.7 exige atestado de desenvolvimento de projetos de Inteligência Artificial/Machine Learning contemplando ao menos um dos serviços listados (NLP, pipelines de dados para IA, bancos vetoriais/NoSQL, LLM, IA Generativa, processamento de linguagem). Questionamento: Para o atestado exigido no item 10.7.7 (IA/ML), é suficiente a comprovação de execução de um único dos serviços listados nos subitens 10.7.7.1 a 10.7.7.7, ou a licitante deve comprovar experiência em mais de um deles? O mesmo atestado pode ser utilizado para atender simultaneamente mais de um requisito da seção 10.7 (por exemplo, um único contrato que comprove stack, BI e IA), desde que o documento descreva os serviços correspondentes?

Resposta

Para atendimento ao item 10.7.7 do Termo de Referência, é suficiente que a licitante comprove experiência na execução de pelo menos um dos serviços previstos nos subitens 10.7.7.1 a 10.7.7.7, tendo em vista que tais requisitos foram estabelecidos de forma alternativa, conforme a redação do Termo de Referência.

Quanto à segunda indagação, o mesmo atestado de capacidade técnica poderá ser utilizado para comprovar o atendimento a mais de um requisito previsto na seção 10.7, desde que o documento contenha informações suficientes para evidenciar o cumprimento de cada exigência correspondente, incluindo a descrição dos serviços executados, o período de execução, o escopo e a compatibilidade com as características do objeto da contratação.

Assim, não é necessária a apresentação de atestados distintos para cada requisito, desde que o conjunto documental apresentado permita comprovar, de forma clara e inequívoca, o atendimento às exigências de habilitação técnica previstas no Termo de Referência.

Questionamento 10

O item 10.7.8.4 exige atestado que comprove a execução simultânea, por período mínimo de 12 meses, do ciclo completo de desenvolvimento contemplando: modelagem e redesenho de processos, desenvolvimento de aplicações para automação, aplicativos móveis, painéis gerenciais, implantação de processos e integração em arquitetura de microsserviços. Questionamento: O item 10.7.8.4 exige que todos esses elementos (modelagem, automação, mobile, painéis, microsserviços) constem de um único atestado referente a um único contrato executado simultaneamente por 12 meses, ou é admissível a combinação de atestados distintos que, conjuntamente, cubram todos os elementos listados? Qual é o quantitativo mínimo de cada elemento que deve ser comprovado (volume em horas, número de projetos, outras métricas)?

Resposta

O item 10.7.8.4 do Termo de Referência admite a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, não havendo exigência expressa de que toda a comprovação esteja contida em um único documento.

Assim, é admissível a apresentação de um ou mais atestados, desde que o conjunto documental permita comprovar o atendimento integral ao requisito previsto no item 10.7.8.4, inclusive quanto à execução do ciclo completo de desenvolvimento de soluções baseado em processos, contemplando modelagem, diagnóstico e redesenho de processos, desenvolvimento de aplicações para automação, desenvolvimento de aplicativos móveis, desenvolvimento de painéis gerenciais, implantação de processos e integração de aplicações em arquitetura de microsserviços, pelo período mínimo exigido de 12 (doze) meses.



A análise da documentação observará o conjunto probatório apresentado pela licitante, de forma a verificar o efetivo atendimento aos requisitos de habilitação técnica estabelecidos no Termo de Referência.

Quanto ao segundo questionamento, o Termo de Referência não estabelece quantitativos mínimos específicos (tais como número de horas, quantidade de projetos, aplicações, painéis ou processos) para cada um dos elementos descritos no item 10.7.8.4. A comprovação será analisada considerando a compatibilidade dos serviços executados com as características, a complexidade e o porte do objeto da contratação, conforme as exigências de qualificação técnica previstas no Termo de Referência.

Questionamento 11

O item 1.1.2 do TR menciona que os quantitativos estimados correspondem ao atendimento total do Sistema CONFEA/CREAs por 12 meses e não são divisíveis. O item 12 do Edital refere-se à formação do Cadastro de Reserva e à Ata de Registro de Preços, com possibilidade de participação de órgãos não participantes. Questionamento: Há órgãos participantes formalmente indicados além do CONFEA (27 CREAs)? Os quantitativos por perfil listados na tabela do item 1.1 do TR já incluem a demanda consolidada de todos os 27 CREAs e do CONFEA, ou os CREAs poderão demandar volumes adicionais por meio de adesões individuais à Ata? Haverá contrato por CREA individualmente ou um único contrato com o CONFEA cobrindo todo o Sistema?

Resposta GEC

Questionamento 12

O item 8.1 do Edital exige garantia de proposta de 1% do valor estimado da contratação (R\$ 683.465,07), que deve estar regularmente constituída até a data de abertura da sessão pública (13/08/2026 às 08h30), sob pena de desclassificação. Questionamento: Na modalidade seguro-garantia, é suficiente que a apólice esteja emitida e com número de processo pelo segurador até a abertura da sessão, ou exige-se apresentação física/digital do documento no sistema ComprasGov previamente? Em caso de apólice digital, qual o formato aceito para comprovação (PDF assinado digitalmente pelo segurador, upload no sistema, e-mail)?

Resposta GEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

DESPACHO CONFEA-GEC

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Presta esclarecimentos

Ao Pregoeiro,

Senhor Pregoeiro,

Encaminhamos respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados em face do Edital de Licitação 925175-51/2026 (1622299), conforme Despacho 1629036 elaborado pela área demandante.

Na oportunidade, apresentamos ainda os esclarecimentos pertinentes a esta área técnica quanto aos questionamentos 11 e 12 da Solicitação de pedido de esclarecimento - Hammer (1625052).

Questionamento 11

O item 1.1.2 do TR menciona que os quantitativos estimados correspondem ao atendimento total do Sistema CONFEA/CREAs por 12 meses e não são divisíveis. O item 12 do Edital refere-se à formação do Cadastro de Reserva e à Ata de Registro de Preços, com possibilidade de participação de órgãos não participantes.

Questionamento: Há órgãos participantes formalmente indicados além do CONFEA (27 CREAs)? Os quantitativos por perfil listados na tabela do item 1.1 do TR já incluem a demanda consolidada de todos os 27 CREAs e do CONFEA, ou os CREAs poderão demandar volumes adicionais por meio de adesões individuais à Ata? Haverá contrato por CREA individualmente ou um único contrato com o CONFEA cobrindo todo o Sistema?

Resposta:

O Confea é a entidade gerenciadora do registro de preços, **não havendo órgãos participantes na presente licitação**, cujo objeto abrange a demanda consolidada do Sistema CONFEA/CREAs para o período de 12 (doze) meses, a qual foi dimensionada considerando as necessidades do CONFEA e dos 27 CREAs.

Em que pese **os CREAs** não serem partícipes da licitação, **não poderão solicitar adesão à ata**, uma vez que a estimativa já considera a demanda consolidada de todo o Sistema. **Eventuais demandas por volumes adicionais dos CREAs serão atendidas pelo Confea**, na qualidade de coordenador nacional do Sistema (acórdão 309/2026 do TCU), dentro dos limites legais de alteração dos contratos previstos no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021,

bem como da Portaria 167/2026 do Confea, a qual define os procedimentos relativos à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços no âmbito do Confea.

O CONFEA poderá firmar tantos contratos quanto forem necessários para a execução do projeto no âmbito do Sistema, sendo a praxe deste Federal a formação de um contrato para itens estruturantes do Sistema, e um contrato por CREA, concentrando as necessidades de cada Regional. Entretanto, não há impedimento de que, conforme a necessidade apresentada durante a execução do projeto, haja mais de um contrato firmado para atender a demanda do mesmo CREA, nem mais de um contrato para itens estruturantes. Registra-se apenas que **todos os contratos serão firmados em nome do Confea**, atuando o CREA apenas como interveniente anuente com a finalidade exclusiva de indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização setorial das atividades executadas no âmbito do respectivo CREA, nos termos dos arts. 21-A e 24 do Decreto nº 11.246/2022. Ou seja, **toda e qualquer relação contratual com a licitante será exclusiva do Confea**.

Questionamento 12

O item 8.1 do Edital exige garantia de proposta de 1% do valor estimado da contratação (R\$ 683.465,07), que deve estar regularmente constituída até a data de abertura da sessão pública (13/08/2026 às 08h30), sob pena de desclassificação.

Questionamento: Na modalidade seguro-garantia, é suficiente que a apólice esteja emitida e com número de processo pelo segurador até a abertura da sessão, ou exige-se apresentação física/digital do documento no sistema ComprasGov previamente? Em caso de apólice digital, qual o formato aceito para comprovação (PDF assinado digitalmente pelo segurador, upload no sistema, e-mail)?

Resposta:

É suficiente que a apólice esteja emitida e com número de processo pelo segurador até a abertura da sessão. Conforme dispõe o item 8 do Edital, a garantia da proposta já deverá estar regularmente constituída até a data da abertura da sessão pública. A título exemplificativo, em caso de uso do seguro-garantia, o seguro deverá estar efetivamente contratado até a data e horário da abertura da sessão pública. Por limitação do sistema Compras.Gov, a comprovação do recolhimento da Garantia da Proposta deverá ser encaminhada tão somente quando solicitada pelo pregoeiro, pelo próprio sistema, juntamente com a proposta de preço adequada, após a fase de lances, nos termos do item 7.26.5 do Edital. O formato poderá ser PDF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Murilo Souza Hott, Gerente de Contratações**, em 07/08/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1633756** e o código CRC **CE0DDC00**.